DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 392 DE 09 DE NOVEMBRO 2026

Dispõe sobre a designação de empregados e/ou servidores públicos para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato firmado entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR/EMATER e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO - FAPEAGRO, conforme especifica.

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 207/2025, firmado com a FUNDAÇÃO DE APOIO Á PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO - FAPEAGRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, conforme e-Protocolo nº 24.797.925-5.

I. DAVI DA SILVA SOUZA, portador do CPF n° 050.XXX.099-XX e da Matrícula Funcional nº 444.194, para responder como Gestor do Contrato
II. HUMBERTO GODOY ANDROCIOLI, portador do CPF n° 034. XXX.999-XX e da Matrícula Funcional nº 615.222, para responder como Fiscal do Contrato.

Art. 2º. DETERMINAR que o GESTOR e o FISCAL do Contrato, designados nos termos da presente Portaria, deverão respectivamente observar, cumprir e respeitar as atribuições determinadas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, artigos 700 e 701 e seus incisos.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2026
Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 152062/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater
PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 396, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 175/2026 - GMS nº 10151/2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 175/2026 - GMS nº 10151/2026, celebrado com a empresa RS MÍDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.383.196/0001-92:

I - Gestor:
• WALTER HIROSHI YOKOYAMA, RG nº 16.XXX.699-X/SP.

II - Fiscal:
• JOSE ANTONIO MILEO, RG nº 1.XXX.690-X/PR, CPF nº 230.XXX.9XX-87 - Departamento de Administração / Informática - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER;

Art. 2º. O Gestor do Contrato deverá exercer as competências previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato deverá exercer as competências e atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 152813/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 394, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece a destinação de 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo Paraná recebidos pelo IDR-Paraná a editais internos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, alterada pela Lei Estadual nº22.107, de 23 de agosto de 2024, que regulamenta o Fundo Paraná, destinado a apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o IDR-Paraná recebe, anualmente, recursos do Fundo Paraná para aplicação em programas, projetos e ações de pesquisa, extensão tecnológica e desenvolvimento rural;

CONSIDERANDO o entendimento do Comitê Técnico-Científico, manifestado em reunião ordinária realizada em 29 de outubro de 2026, que definiu a destinação obrigatória de parte desses recursos ao financiamento de projetos selecionados por meio de editais internos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar previsibilidade, transparência e continuidade ao fomento de projetos estratégicos e prioritários desenvolvidos pelo IDR- Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que **20% (vinte por cento) do valor total dos recursos provenientes do Fundo Paraná**, repassados ao IDR- Paraná em cada exercício financeiro, sejam obrigatoriamente destinados ao financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão tecnológica e desenvolvimento rural, selecionados por meio de editais internos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de que trata o *caput* integrará a proposta de trabalho institucional do IDR- Paraná, ficando sua efetiva liberação financeira condicionada à aprovação pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT Paraná), em estrita observância ao disposto no § 1º do art. 5º da Lei Estadual nº 21.354/2023.

Art. 2º O percentual estabelecido no art. 1º incidirá sobre a totalidade dos recursos do Fundo Paraná efetivamente recebidos pelo Instituto em cada exercício financeiro, incluindo eventuais repasses complementares ou suplementares.

Art. 3º Os editais internos serão elaborados e divulgados pela Diretoria de Pesquisa, em conjunto com o Comitê Técnico- Científico, cabendo a este propor os critérios de seleção, os prazos e as regras de execução e prestação de contas, observadas as normas do Fundo Paraná e a legislação aplicável.

§ **1º** As propostas elaboradas pelo Comitê Técnico- Científico serão submetidas à apreciação e aprovação do Colegiado da Diretoria do IDR- Paraná, a quem caberá a decisão final, previamente à publicação de cada edital.

§ **2º** Os critérios, os prazos e as regras de que trata o *caput* deverão observar as disposições da Lei Estadual nº 21.354/2023, as normas do Fundo Paraná e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º Fica estabelecido que os recursos de que trata o art. 1º poderão ser gerenciados por intermédio de fundação de apoio à pesquisa, previamente credenciada pelo IDR- Paraná e registrada junto à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), nos termos da Lei Estadual nº 20.537/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.796/2021, e da Lei Estadual de Inovação (Lei Estadual nº 20.541/2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos recursos do Fundo Paraná recebidos para execução a partir do exercício financeiro de 2028.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 152871/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9a3eac38
EDIÇÃO 12268 | DATA 12/11/2026